

PORTARIA Nº 125/SIA, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO no Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes (SBEG).

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 60800.023248/2006-59,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 008/SBEG/2015 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional de Manaus – Eduardo Gomes (SBEG) - Manaus(AM).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida. [\(Incluído pela Portaria nº 1.124/SIA, de 29.03.2017\)](#)

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

- a) Código de referência: 4E;
- b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitidas operações da aeronave Boeing 747-8F conforme inciso II;
- c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Cabeceira 10: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna
Cabeceira 28: VFR / IFR – NPA – diurna/noturna;
- d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9 (nove).

II - Procedimentos Especiais de Operação para a aeronave Boeing 747-8F:

a) Operações da aeronave Boeing 747-8F são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS.

III - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem *transponder* ou com falha neste equipamento; e

d) Voos de ultraleves motorizados.

IV - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas; e
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI